

PERGUNTAS E RESPOSTA DA LEI GERAL E OS TRIBUTOS DAS MPES

SIMPLES NACIONAL

01 - Ao recolher o Simples Nacional, quais Tributos e Contribuições estão sendo pagos pelo empresário?

Resposta: Ao pagar o DARF do Simples Nacional, o empresário estará pagando o IRPJ, o IPI, a CSLL, o PIS/PASEP, a Cofins, a Contribuição para o INSS (pessoa jurídica), o ICMS e o ISS. Dependendo da atividade e do segmento de atuação, as MEs e EPPs podem estar sujeitas a outros impostos e contribuições e, nesse caso, terão de pagar de forma adicional. O artigo 13 da Lei define os impostos que estão e os que não estão no Simples Nacional.

02 - Como ficam os outros impostos e as taxas municipais?

Resposta: Na forma estabelecida no artigo 13, ao pagar o DARF do Simples Nacional, o empresário estará pagando o IRPJ, o IPI, a CSLL, o PIS/PASEP, a Cofins, a Contribuição para o INSS (pessoa jurídica), o ICMS e o ISS. Dependendo da atividade e do segmento de atuação, as MEs e EPPs podem estar sujeitas a outros impostos, taxas e contribuições e, nesse caso, terão de pagar de forma adicional ao Simples Nacional, pelas regras e pelos procedimentos de cada tributo ou contribuição específica.

03 - Ao recolher o Simples Nacional, o empresário estará pagando o INSS - Seguridade Social?

Resposta: Na forma estabelecida no artigo 13, ao pagar o DARF do Simples Nacional, o empresário estará pagando o IRPJ, o IPI, a CSLL, o PIS/PASEP, a Cofins, a Contribuição para o INSS (pessoa jurídica), o ICMS e o ISS. É como no Simples em vigor, ao pagar o DARF - Simples, o empresário (PJ) estará quitando o INSS, ressalvada a exceção dos prestadores de serviços sujeitos à tabela 5 (inciso VI do artigo 13 da Lei), que recolherão INSS da pessoa jurídica de forma adicional à tabela do anexo 5.

Porém, ressalte-se que a contribuição para manutenção da Seguridade Social relativa ao trabalhador está excluída do recolhimento em documento único.

04 - O que é o Simples Nacional, conforme a Lei?

Resposta: A Lei trata de vários temas (burocracia, mercados, tecnologia, crédito...) que fomentam o desenvolvimento e a competitividade das MPES, por isso é chamada de Lei Geral. Um dos assuntos tratados é o Simples Nacional, o regime especial de tributação instituído no artigo 12 como o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MEs e EPPs.

05 - Quais os segmentos que não podiam aderir ao Simples e agora poderão aderir ao Simples Nacional?

Resposta: O artigo 17 da Lei define quem pode ou não entrar na Lei. Para efeito prático, os "novos" estão no parágrafo primeiro desse artigo. Alguns merecem destaque:

- Escolas livres de línguas estrangeiras, artes e cursos técnicos e gerenciais;
- Empresas de produção cultural e artística;
- Serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou em empresas;
- Construção de imóveis e obras de engenharia em geral;
- Academias de dança, de capoeira, de ioga, de artes marciais, de atividades físicas e desportivas de natação e escolas de esportes;
- **Escritórios de serviços contábeis;**
- Serviços de vigilância, limpeza e conservação;
- Quaisquer serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa pela Lei Geral.

06 - Como ficará a partilha do Simples Nacional e como serão os repasses entre União, estados e municípios?

Resposta: Os anexos I a V da Lei Geral contêm as tabelas de partilha do Simples Nacional (o que ficará com a União, com os estados e com os municípios do produto arrecadado). Os prazos para repasses serão fixados pelo Comitê Gestor, na forma estabelecida pelo artigo 22. Entre outras, uma hipótese seria o banco arrecadador efetuar diretamente a partilha e destinar às respectivas Fazendas (federal, estadual ou municipal) aquilo que já está estabelecido na Lei.

07 - O que é receita bruta?

Resposta: Nos termos do § 1º do inciso II do artigo 3º da Lei Geral, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas nem os descontos incondicionais concedidos.

08 - Como ficam os tributos das microempresas e das empresas de pequeno porte com a Lei Geral?

Resposta: No campo dos impostos e contribuições, a Lei Geral adotou o Simples Nacional. O Simples Nacional pode ser visto como a inclusão do ICMS estadual e do ISS municipal ao atual Simples, que será revogado pela Lei Geral.

Diante disso, e segundo o disposto no artigo 13 da Lei, as micros e pequenas empresas recepcionadas pelo Simples Nacional recolherão mensalmente, mediante documento único de arrecadação, os seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ; (IRPJ);
- II - imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

V - Contribuição para o PIS/PASEP;

VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica;

VII - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS);

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

09 - O que acontecerá à microempresa que ultrapassar o limite de R\$ 240.000,00 no ano?

Resposta: A microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 240 mil passará, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

10 - O que acontecerá à empresa de pequeno porte que ultrapassar o limite de R\$ 2.400.000,00 no ano?

Resposta: A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 2.400.000,00 ficará excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por essa lei complementar para todos os efeitos legais.

11 - Como ficará a tributação da empresa enquadrada no Simples Nacional que, no mesmo ano calendário, ultrapassar o limite de receita bruta de R\$ 2.400.000,00?

Resposta: A microempresa e a empresa de pequeno porte que, no decurso do ano-calendário de início de atividade, ultrapassarem o limite de R\$ 200 mil multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período estarão excluídas do regime da Lei Geral, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

Contudo, a exclusão não retroagirá ao início das atividades, se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20%, hipótese em que os efeitos da exclusão se darão no ano-calendário subsequente.

12 - Haverá majoração da alíquota para a empresa que ultrapassar R\$ 2.400.000,00?

Resposta: Se o valor da receita bruta auferida durante o ano-calendário ultrapassar o limite de R\$ 200 mil multiplicados pelo número de meses do período de atividade, a parcela de receita que exceder o montante assim determinado estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos anexos, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20%.

13 - Para efeito do Simples Nacional, é verdade que Estados e Municípios podem adotar outros limites de receita bruta anual para as microempresas e empresas de pequeno porte?

Resposta: Sim, é verdade. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita para os tributos da União, os estados e municípios poderão adotar limites inferiores para efeito de recolhimento de seus impostos, quais sejam, ICMS e ISS. Vejamos:

I - os estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.200.000,00;

II - os estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de mais de 1% e de menos de 5% poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.800.000,00; e

III - os estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja igual ou superior a 5% ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual.

A opção feita na forma prevista acima pêlos estados importará adoção do mesmo limite de receita bruta anual para efeito de recolhimento na forma do ISS dos municípios neles localizados.

14 - O que acontecerá às empresas enquadradas no Simples Nacional que ultrapassarem o limite de receita bruta estabelecida pelo estado?

Resposta: As empresas que ultrapassarem o teto de receita bruta anual, estabelecido pelo estado estarão automaticamente impedidas de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional no ano calendário subsequente ao que tiver ocorrido o excesso. Nesse caso, a empresa estará excluída do regime tributário da Lei Geral (Simples Nacional) em relação ao pagamento dos tributos estaduais e municipais (ICMS e ISS) com efeitos retroativos ao início de suas atividades. A exclusão não retroagirá ao início das atividades, se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20%, hipótese em que os efeitos da exclusão se darão no ano-calendário subsequente.

15-Haverá perda para as MPEs que administravam seu caixa com o pagamento de um tributo de cada vez?

Resposta: Não, pelo contrário. As empresas que não podiam aderir ao Simples e agora foram admitidas a aderir ao Simples Nacional poderão fazer uma programação tributária muito mais efetiva e condizente com seu nível de caixa. Poderão prever melhor as entradas, saídas e a necessária provisão para recolher tributos e contribuições, além do que estarão sujeitas (em seu conjunto) a alíquotas menores que as atuais. Além disso, reduzirão seus custos, por terem menos papéis para preencher (Guias e Darfs) e menos cálculos para fazer (uma única alíquota para vários impostos), com mais tempo de sobra para que o empresário se dedique a seu negócio.

16 -Há necessidade de legislação estadual para regulamentar o Simples Nacional no estado?

Resposta: Sim. Além da regulamentação em âmbito federal, os estados deverão adequar sua legislação. É uma oportunidade para que os estados que ainda não possuem passem a ter uma Lei específica para suas MPEs e, se possível, com abrangência bastante maior que tributos e contribuições, assim como é a Lei Geral. Como exemplo, a Lei também poderá tratar de compras governamentais para MPE, burocracia, crédito, tecnologia, meio ambiente e assim por diante.

17 -Há necessidade de legislação municipal para regulamentar o Simples Nacional no município?

Resposta: Depende da legislação atual de cada município, mas é bastante provável que tenham de ajustar suas legislações, regras e procedimentos. Além da regulamentação em nível federal e em nível estadual, os municípios terão de adequar sua legislação. É uma grande oportunidade para que os municípios que ainda não possuem passem a ter uma Lei específica para as MPEs e, se possível, com abrangência bastante maior que tributos e contribuições, assim como é a Lei Geral. Como exemplo, a Lei também poderá tratar de compras governamentais para MPE, burocracia, crédito, tecnologia, meio ambiente e assim por diante.

18 - já existe algum modelo de Lei Geral para os municípios?

Resposta: Não que esgote o assunto. Várias prefeituras são inovadoras, e várias experiências são consideradas muito bem-sucedidas. Algumas consagradas com o Prêmio Prefeito Empreendedor do próprio SEBRAE, entre outros casos de sucessos registrados.

De novo, devemos entender como uma excelente oportunidade de os municípios também terem uma Lei específica para as MPEs, e, se possível, com abrangência bastante maior que tributos e contribuições, como é a

Lei Geral. Como exemplo, a Lei poderá tratar de compras governamentais para MPE, burocracia, créditos, tecnologia, meio ambientes e vários outros temas importantes para os pequenos negócios. O SEBRAE pode auxiliar na construção dessa minuta.

19 - Os municípios devem esperar a regulamentação federal e/ou estadual para regulamentar a Lei em seu município?

Resposta: Depende da legislação vigente no município. De qualquer forma, compete aos administradores municipais iniciar, desde já, uma revisão em sua legislação, "juntar" todas as leis, normas e procedimentos que regem situações especiais correlacionadas com os pequenos negócios e iniciar a composição, (também desde já) com base na Lei Geral (e, eventualmente, do estado), de uma legislação nova, moderna, simples, abrangente, e, ainda se possível, única para MPEs no município. Devemos entender como oportunidade de também os municípios terem uma Lei específica para as MPEs, e, se possível, com uma abrangência bastante maior que tributos e contribuições, como é a Lei Geral. Como exemplo, a Lei poderá tratar de compras governamentais para MPE, burocracia, crédito, tecnologia, meio ambiente e vários outros importantes temas para os pequenos negócios. O SEBRAE pode e deve auxiliar na construção dessa minuta.

20 - Na Lei Geral, como são as alíquotas? Quais as bases de cálculo?

Resposta: A base de cálculo do tributo é o valor sobre o qual o contribuinte aplica uma alíquota e encontra o valor do tributo devido. Na forma estabelecida no artigo 18 da Lei Geral e nos anexos I a V, as alíquotas variam de:

- no comércio: de 4,00% até 11,61 %;
- na indústria: de 4,50% até 12,11%;
- nos serviços (Anexo III): de 6,00% até 17,42%;
- nos serviços (Anexo IV): de 4,50% até 16,85%;
- nos serviços (Anexo V): de 4,00% até 13,50%.

Para efeito de determinação da alíquota, o contribuinte utilizará a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses. A base de cálculo (sobre a qual o contribuinte irá aplicar a alíquota), por sua vez corresponde à receita bruta auferida no mês.

O § 15 do art. 18 merece destaque, pois prevê que será fornecido ao empresário um sistema de cálculo tal como o IR-Física, no qual se lançam o segmento e a receita bruta, e o sistema simula todas as outras rotinas, inclusive o preenchimento do DARF, e ao empresário cabem a checagem e a confirmação.

21 - Quem será o responsável e como será a fiscalização das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nessa Lei?

Resposta: Em relação ao Simples Nacional, caberá à Secretaria da Receita Previdenciária, à Secretaria da Receita Federal, às Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal e às Secretarias Municipais a competência da fiscalização, mas as Secretarias Estaduais e os municípios poderão firmar convênios com esse objetivo, com os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização.

22 - Como determinar a alíquota e a base de cálculo do tributo no Simples Nacional?

Resposta: São dois os procedimentos:

- 1) Para a determinação da alíquota a ser aplicada, o empresário deverá considerar a receita bruta acumulada nos últimos 12 meses.
- 2) Encontrada a alíquota, o empresário deverá então aplicá-la sobre a base de cálculo, que é a receita bruta auferida no mês.

Mas atenção, pois houve uma mudança em relação ao Simples. Enquanto no sistema Simples o empresário considera o ano-calendário para encontrar a alíquota, no Simples Nacional deverá considerar os últimos 12 meses.

23 - O que compõe a operação em conta própria e conta alheia, mencionado no conceito de receita bruta?

Resposta: A receita bruta de vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria e o preço dos serviços prestados. Integra a receita bruta o resultado auferido nas operações de conta alheia (comissões pela intermediação de negócios). Em outras palavras, podemos afirmar que a receita bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

Excluem-se do conceito da receita bruta, para fins tributários, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.

24 - Existe imunidade ou isenção tributária para o Consórcio Simples?

Resposta: A Lei Geral, em seu artigo 56, define o consórcio simples. Compete ao Poder Executivo Federal estabelecer as condições em que o Consórcio funcionará. Esperamos que se possa avançar na isenção, eliminar a bitributação das cooperativas, e avançar na questão dos Arranjos Produtivos Locais (APLs). Com isso, as centrais de compras constituídas como associações, por exemplo, poderão adquirir produtos e repassá-los a seus associados sem incidência de tributos.

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL PORTSKAR LTDA

CLEOMIR HAROLDO PORTES

Diretor administrativo

portes@portskar.com.br

ORGANIZA-
ÇÃO CONTÁ-
BIL PORTS-
KAR LTDA